



Termo de Referência para Contratação Direta

Processo administrativo virtual e-DOC nº 301/2024-COMPRAS.GOV-JUCESE.

1. Objeto:

Tratam-se os autos da instrução de procedimento administrativo de contratação, no qual a Junta Comercial do Estado de Sergipe figura como parte Contratada, para a prestação contínua do serviço de fornecimento de informações cadastrais, em meios magnéticos ou eletrônicos, de dados de registro do comércio, constantes do Cadastro de Empresas sobre o qual tem gestão, relativos a constituições, alterações e extinções de empresas, com exceção de informações de abertura, alteração e extinção de empresas da categoria Microempreendedor Individual (MEI), conforme planejado no presente Termo de Referência.

2. Da prestação do serviço

O fornecimento das informações ocorrerá semanalmente, por meios magnéticos ou eletrônicos, ficando estabelecido que serão enviados por e-mail ou qualquer outro meio idôneo, contendo todos os dados cadastrais com informações geradas sobre as constituições, alterações e extinções de empresas com registro no sistema da Junta Comercial do Estado de Sergipe, em simetria direta aos preceitos de direito administrativo, em especial princípios implícitos e explícitos, além de tudo aquilo que não configure afronta à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso a informação), Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei geral de proteção de dados pessoais), Pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, Resoluções e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, além de qualquer outra ponderação obrigatória do Governo do Estado publicada em seu Diário Oficial.

3. Deveres e responsabilidades da contratante (Empresa solicitante dos dados)



- Solicitar formalmente a disponibilização da informação por qualquer meio idôneo indicado pela Administração Pública, em especial aos procedimentos de praxe adotados pela Junta Comercial do Estado de Sergipe;
- Analisar o material disponibilizado indicando, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento, sobre qualquer vício no conteúdo. Caso não se manifeste dentro do prazo previsto, preclui-se o direito de solicitação de retificação, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior, por meio de produção de provas que comporá processo administrativo independente;
- Utilizar as informações exclusivamente como suporte ou insumo aos serviços ofertados a seus clientes, obrigando-se a tratar todos os dados conforme a Lei Federal nº 13.709/2018;
- Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial a definida no diploma federal sobre licitações;
- Manter suporte telefônico suficiente, em quantidade e qualidade, para o atendimento e o acionamento dos serviços, recebimento das reclamações, diagnóstico e solução de falhas;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Responsabilizar-se qualquer dano causado a terceiro decorrente da desatenção a legislação de que trata da proteção aos dados pessoais.

4. Deveres e responsabilidades da contratada (Junta Comercial)

- Entregar os movimentos semanalmente à Contratante, por meios idôneos;



- Desconsiderar, para efeito de cobrança, os registros com inconsistência relativa aos requisitos básicos que caracterizam uma empresa, conforme relação a seguir:
 - Número de NIRE não informado;
 - Razão social da empresa não informada;
 - Endereço da empresa não informado;
 - Data da constituição da empresa não informada;
 - Ramo da constituição da empresa (código) não informado;
 - Capital da empresa não informado;
 - Nome dos sócios participantes não informados, desde que não seja firma individual;
 - Distribuição do capital entre os participantes não informados.
- Comunicar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração de layout de arquivo;
- Providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado ou no órgão de divulgação dos seus atos decisórios, do extrato resumido do presente contrato no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficiência.

5. Dotação orçamentária

Tendo em vista que a Contratação a qual se destina a presente referência se trata de geração de receita para a Administração Pública, não surge a necessidade de registro de dotação orçamentária.

6. Do prazo para a prestação dos serviços:

O prazo da prestação dos serviços será de 01 (um) ano, conforme disposto no inciso I, do artigo 110, da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos.

I – A Administração reserva o direito de extinguir o contrato, sem ônus, se futuramente não dispuser de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.



7. Do local da prestação de serviços:

Os serviços serão prestados na sede da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, localizada na Rua Propriá, nº 315, Bairro Centro, CEP 49.010-020, Aracaju/SE, bem como nos demais municípios do Estado de Sergipe que se fizerem necessários.

8. Do horário da prestação:

Os serviços serão prestados somente quando houver demanda solicitada pela Contratante e que deverá ser atendido horário do funcionamento da Contratada, das 07h às 13h em um prazo máximo de até 24 horas após abertura do chamado.

9. Dos valores e da forma de pagamento:

O Contratante pagará a Contratada por item contido na ordem 18 da tabela de preços da Autarquia, que trata das “informações cadastrais – cadastro estadual de empresas mercantis”, relativos a constituições, alterações e extinções de empresas, semanalmente. Assim, será cobrado o equivalente a um preço público por informação emitida.

§ 1º - A Contratante pagará ao Contratado pela disponibilização completa de cada registro, que não apresentem erro ou inconsistência, após o tratamento e processamento da informação, desde que a retificação ou complementação seja solicitada dentro do prazo decadencial.

§ 2º - O não pagamento implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e a interrupção no fornecimento das informações estabelecidas.

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de depósito em conta indicada pela Contratada, por fornecimento semanal das informações.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AZF7-F2PR-XAH2-OQ2Z



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- PEDRO GUILHERME SOUZA MENEZES FONTES - 29/07/2024 09:31:00 (Certificado Digital)



Minuta do Termo de Contrato nº XX/2024

Processo administrativo virtual e-DOC nº 301/2024-COMPRAS.GOV-JUCESE

Prestação onerosa de dados cadastrais de registro de comércio, constante no Cadastro Estadual de Empresas.

A **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia especial, devidamente inscrita do CNPJ 16.460.909/0001-62, localizada à rua Propriá, nº 315, bairro Centro, CEP 19.010-020, Aracaju/SE, representada por **Jocelda Araújo Santos Fonseca**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG XX6.1XX26 SSP/SE, inscrita no CPF XXX.517.XXX-82, residente domiciliada à rua José Dias de Loiola, nº 804, bairro Alto Boa Vista, CEP 4940-000, Lagarto/SE, neste ato como **Contratada**, junto à empresa **Boa Vista Serviços S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.725.176/0001-27, com sede na Avenida Tamboré, nº 267, Torre Sul, 15º pavimento, Barueri, São Paulo, CEP 06460-000, doravante denominada **Contratante**, representada por Lucas Caiche Guedes, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº [REDACTED]615.[REDACTED]-02, portador do RG nº 35.[REDACTED]5-1 SSP/SP, residente domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na cidade de Barueri, Avenida Tamboré, nº 267, Edifício Canopus Corporate Alphaville, pavimentos 11º, 12º, 13º, 14º e 15º da Torre Sul, CEP 06460-000, São Paulo/SP e Ronaldo dos Santos Sachetto, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº [REDACTED].953.[REDACTED]-09, portador do RG nº 24.[REDACTED]-6 SSP/SP, residente domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na cidade de Barueri, Avenida Tamboré, nº 267, Edifício Canopus Corporate Alphaville, pavimentos 11º, 12º, 13º, 14º e 15º da Torre Sul, CEP 06460-000, São Paulo/SP, firmam o presente termo de contrato, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, de acordo com as seguintes cláusulas:



Cláusula primeira - Do objeto

Tratam-se os autos da instrução de procedimento administrativo de contratação, no qual a Junta Comercial do Estado de Sergipe figura como parte Contratada, para a prestação contínua do serviço de fornecimento de informações cadastrais, em meios magnéticos ou eletrônicos, de dados de registro do comércio, constantes do Cadastro de Empresas sobre o qual tem gestão, relativos a constituições, alterações e extinções de empresas, com exceção de informações de abertura, alteração e extinção de empresas da categoria Microempreendedor Individual (MEI), conforme planejado no presente Termo de Referência.

Cláusula segunda - Da prestação do serviço

O fornecimento das informações ocorrerá semanalmente, por meios magnéticos ou eletrônicos, ficando estabelecido que serão enviados por e-mail ou qualquer outro meio idôneo, contendo todos os dados cadastrais com informações geradas sobre as constituições, alterações e extinções de empresas com registro no sistema da Junta Comercial do Estado de Sergipe, em simetria direta aos preceitos de direito administrativo, em especial princípios implícitos e explícitos, além de tudo aquilo que não configure afronta à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação), Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei geral de proteção de dados pessoais), Pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, Resoluções e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, além de qualquer outra ponderação obrigatória do Governo do Estado publicada em seu Diário Oficial.



Cláusula sexta - Do prazo para a prestação dos serviços

O prazo da prestação dos serviços será de 01 (um) ano, conforme disposto no inciso I, do artigo 110, da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos.

I – A Administração reserva o direito de extinguir o contrato, sem ônus, se futuramente não dispuser de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Cláusula sétima - Dos valores e da forma de pagamento

O Contratante pagará a Contratada por item contido na ordem 18 da tabela de preços da Autarquia, que trata das “informações cadastrais – cadastro estadual de empresas mercantis”, relativos a constituições, alterações e extinções de empresas, semanalmente. Assim, será cobrado o equivalente a um preço público por informação emitida.

§ 1º - A Contratante pagará ao Contratado pela disponibilização completa de cada registro, que não apresentem erro ou inconsistência, após o tratamento e processamento da informação, desde que a retificação ou complementação seja solicitada dentro do prazo decadencial.

§ 2º - O não pagamento implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e a interrupção no fornecimento das informações estabelecidas.

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de depósito em conta indicada pela Contratada, por fornecimento semanal das informações.



Cláusula oitava - Deveres e responsabilidades da contratante (Empresa solicitante dos dados)

- Solicitar formalmente a disponibilização da informação por qualquer meio idôneo indicado pela Administração Pública, em especial aos procedimentos de praxe adotados pela Junta Comercial do Estado de Sergipe;
- Analisar o material disponibilizado indicando, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento, sobre qualquer vício no conteúdo. Caso não se manifeste dentro do prazo previsto, preclui-se o direito de solicitação de retificação, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior, por meio de produção de provas que comporá processo administrativo independente;
- Utilizar as informações exclusivamente como suporte ou insumo aos serviços ofertados a seus clientes, obrigando-se a tratar todos os dados conforme a Lei Federal nº 13.709/2018;
- Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial a definida no diploma federal sobre licitações;
- Manter suporte telefônico suficiente, em quantidade e qualidade, para o atendimento e o acionamento dos serviços, recebimento das reclamações, diagnóstico e solução de falhas;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Responsabilizar-se qualquer dano causado a terceiro decorrente da desatenção a legislação de que trata da proteção aos dados pessoais.

Cláusula terceira - Deveres e responsabilidades da contratada (Junta Comercial)

- Entregar os movimentos semanalmente à Contratante, por meios idôneos;
- Desconsiderar, para efeito de cobrança, os registros com inconsistência relativa aos requisitos básicos que caracterizam uma empresa, conforme relação a seguir:
 - Número de NIRE não informado;
 - Razão social da empresa não informada;
 - Endereço da empresa não informado;
 - Data da constituição da empresa não informada;
 - Ramo da constituição da empresa (código) não informado;
 - Capital da empresa não informado;
 - Nome dos sócios participantes não informados, desde que não seja firma individual;
 - Distribuição do capital entre os participantes não informados.
- Comunicar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração de layout de arquivo;
- Providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado ou no órgão de divulgação dos seus atos decisórios, do extrato resumido do presente contrato no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficiência.



Cláusula quarta - Da rescisão

Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, a todo tempo, mediante notificação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula quinta - Das disposições finais

É competente o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir questões judiciais que, porventura, surja, na execução deste contrato.

Documento datado e assinado digitalmente

Jocelda Araújo Santos Fonseca
Junta Comercial do Estado de Sergipe

Representante da Empresa
Boa Vista Serviços S.A



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 1 / 13

PARECER JURÍDICO Nº 616/2024-PGE

Processo nº 301/2024-COMPRAS.GOV-JUCESE

Assunto: Contrato de Receita (sem investimento). Prestação onerosa de dados cadastrais de registro de comércio, constante no Cadastro Estadual de Empresas. Boa Vista Serviços S.A (CNPJ 11.725.176/0001-27). Constituição Federal, art. 37, XXI. Lei Federal, art. 110.

Interessado nº: JUCESE

CONSULTA JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE COMPARTILHAMENTO ONEROSO DE BANCO DE INFORMAÇÕES. NATUREZA JURÍDICA DA JUCESE. FINALIDADE PÚBLICA. IMPACTOS DA LGPD NO EVENTUAL COMPARTILHAMENTO. PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS. OBSERVÂNCIA LEGAL E GARANTIAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS TITULARES. CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021), LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD - LEI Nº 13.709/2018) E LEI DE REGISTRO MERCANTIL (LEI Nº 8.934/94). MODALIDADE. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise e emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade de compartilhamento oneroso de banco de dados e informações de empresas constantes nos assentamentos da JUCESE, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 8.934/94.

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc* - Documento virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 2 / 13

Instruem os autos documento de formalização da demanda (DFD), justificativa técnica, estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR), mapa de riscos, minuta contratual. **Processo instruído em 52 páginas.**

É o relatório. Fundamento e opino.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições dessa especializada a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, restringindo-se aos aspectos jurídicos formais, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando, portanto, no mérito administrativo.

3. MÉRITO

3.1. NATUREZA JURÍDICA DA JUCESE E SUA FINALIDADE PÚBLICA.

A Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE) é uma autarquia estadual criada para desempenhar funções de registro público, voltadas para a formalização de empresas e atividades relacionadas ao comércio. Sua natureza jurídica é de uma entidade administrativa dotada de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, sujeita à supervisão e controle do Estado de Sergipe.¹

A finalidade pública da JUCESE consiste em **garantir a segurança jurídica e a publicidade dos atos empresariais**, promovendo o desenvolvimento econômico através da regularização e acompanhamento das atividades mercantis. Em sua atuação, a JUCESE visa assegurar a legalidade e a transparência dos registros mercantis, elementos essenciais para o bom funcionamento do mercado e a proteção de terceiros interessados.

¹ Vide o art. 2º, §1º, do Decreto nº 8.591 de 28 de julho de 1987.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 3 / 13

3.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO

No caso em apreço, entende-se que a modalidade adequada a formalizar a prestação de serviço que se pretende praticar é o edital de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I e 79 da Lei nº 14.133/2021.

Com a instituição de um credenciamento, a Administração confere a possibilidade de interessados se credenciarem com vistas ao estabelecimento de relações jurídicas contratuais futuras.

Para tanto, cumpre aos interessados atenderem às condições definidas em regulamento devidamente divulgado. A adoção deste procedimento usualmente está relacionada à necessidade de contratação do maior número possível de particulares aptos a executar o encargo que satisfará as demandas da Administração.

Por essa razão, a Administração deve demonstrar, em cada caso, que não é possível determinar de antemão a quantidade específica de particulares que será necessária para fazer frente as futuras demandas administrativas, de modo que quanto mais credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público.

Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr assevera:

Não deve haver limites para o credenciamento, número máximo de credenciados. Por exemplo, se a Administração quer contratar cinco laboratórios para realizar serviços médicos, que faça licitação e contrate os cinco mais bem classificados. Agora, se a Administração quer contratar todos os laboratórios existentes, então sim cabe o credenciamento, realizado por meio de inexigibilidade de licitação pública.²

2 NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e inexigibilidade de licitação pública**. São Paulo: Dialética, 2003. p. 214.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 4 / 13

No relacionamento entre o Poder e o particular, seja qual for a natureza do vínculo, há que se proteger a Administração Pública de direcionamentos, burla à isonomia. Nesse toar, impõe-se que o Poder Público conduza a celebração do contrato por um procedimento público impessoal e pautado por critérios objetivos, por força da incidência direta dos princípios constitucionais da impessoalidade, da publicidade e da eficiência na Administração Pública (CF, art. 37, caput).

Entendo, nessa linha, que o instituto do credenciamento serve ao propósito constitucional alhures, ao possibilitar que interessados se credenciem com vistas ao estabelecimento de relações jurídicas contratuais futuras com a Administração Pública. Para tanto, cumpre aos interessados atenderem às condições definidas no regulamento devidamente divulgado.

Quanto ao procedimento e às cautelas para instituição do credenciamento, válido trazer à colação Pergunta e Resposta veiculada na Revista Zênite - Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 249, p. 1107, nov/2014:

As contratações da Administração Pública precisam, como regra, ser precedidas da realização de procedimento licitatório que assegure condições de igualdade aos potenciais interessados e seja capaz de selecionar a proposta mais vantajosa para satisfazer o interesse público envolvido na celebração do contrato.

Logo, a finalidade da licitação é selecionar um ou um número certo de futuros contratados, à medida que assim se faça necessário para atender à demanda administrativa por meio dessas contratações.

O credenciamento, por sua vez, é o procedimento administrativo no qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado. Atendidas às condições fixadas, os interessados serão credenciados em condição de igualdade.

Esse procedimento tem cabimento quando a necessidade da Administração não puder ser satisfeita por meio da contratação de um ou de um número certo de particulares, mas, pelo contrário, exige a contratação do maior número possível de interessados aptos para atendê-la.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 5 / 13

É exatamente essa característica que afasta o cabimento de procedimento licitatório para formação do credenciamento. Todos os interessados que preencherem as condições impostas pelo regulamento a ser expedido pela Administração serão credenciados e, por consequência, estarão aptos a serem contratados. Logo, o fundamento legal para o credenciamento é o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. A necessidade de contratação de todos os particulares caracteriza a inviabilidade de competição.

No Acórdão nº 5.178/2013, a 1ª Câmara do TCU tratou do tema e destacou que a aplicação do credenciamento para contratação de serviços deve observar os requisitos consagrados pela jurisprudência daquela Corte, especialmente o Acórdão nº 351/2010 - Plenário:

i) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;

ii) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;

iii) a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/93, principalmente no que concerne à justificativa de preços.

Sobre a forma de seleção do futuro contratado, entre os credenciados, não se admite que a Administração escolha livremente ou paute-se em critérios classificatórios. Se incumbisse à Administração a escolha, o princípio da isonomia seria prejudicado. O mesmo ocorreria se instituído um critério classificatório entre todos os interessados.

Quanto a esse aspecto específico, o Plenário do TCU acatou o Voto do Ministro no Acórdão nº 408/2012, no qual ele chama a atenção para a impossibilidade de estabelecer diferenciação baseada em critério classificatório entre os credenciados, impondo-se a adoção de sistemática objetiva e imparcial para a formação das contratações. Nesse precedente, o TCU firma entendimento de que, se os destinatários das contratações são terceiros (credenciamento de serviços médicos, por exemplo), cabe a eles a escolha do credenciado. De outra forma, se o destinatário for a própria Administração, impõe-se a adoção de um sistema imparcial de seleção que se justifique em face da demanda a ser atendida.

O Projeto de Lei do Senado nº 559/13, que institui normas para licitações e contratos, e que se aprovado revogará a Lei nº



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 6 / 13

8.666/93, prevê, pela primeira vez, regras claras sobre o credenciamento:

Art. 59 O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público destinado à contratação de serviços junto a todos os que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração.

§ 1º O credenciamento é indicado quando:

I - o mesmo objeto puder ser realizado simultaneamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;

II - a contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público.

§ 2º O pagamento dos credenciados é realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor predefinido pela Administração, que deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§ 3º No credenciamento, o edital deverá prever:

I - o período de inscrição, o qual poderá ter termo definido ou ser permanentemente aberto;

II - o termo de referência ou projeto completo e os critérios técnicos que utiliza para habilitação, julgamento e contratação;

III - o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, entre a publicação do edital e a apresentação da documentação;

IV - regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;

V - validade de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação:

a) para os que tiverem interesse após esse prazo; e

b) com reabertura de prazo para novas inscrições.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 7 / 13

Em vista dessas razões, conclui-se ser cabível o credenciamento sempre que a demanda da Administração reclame, para seu atendimento, a contratação do maior número possível de potenciais interessados e desde que seja possível a elaboração de regulamento para fixar condições uniformes tanto para o credenciamento desses interessados quanto para a execução desses ajustes.

Entre as principais cautelas a serem atendidas para a regular instituição de regulamento de credenciamento, destaca-se a necessidade de a Administração atentar para o dever de garantir igualdade de condições entre todos os interessados hábeis à contratação." (Destacamos)

Para o TCU, portanto, o chamamento público para credenciamento tem lugar quando a Administração Pública pretende contratar TODOS os interessados que reúnam os requisitos constantes do edital, sendo essa a hipótese dos autos.

Por efeito, nos termos do edital a ser elaborado, o presente chamamento para credenciamento visa à celebração de contrato para credenciamento de empresas que tenham interesse em adquirir dados dos assentamentos cadastrais públicos da JUCESE, e estejam ligadas à atividade de proteção ao crédito, nos termos dos arts. 78, inciso I e 79 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) .

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece normas rigorosas para o tratamento de dados pessoais das pessoas físicas, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade. Dentre os dados que a JUCESE armazena, alguns podem ser considerados **sensíveis**, especialmente quando vinculados a pessoas físicas que constituem ou representam as empresas.

O art. 38, parágrafo único, da LGPD determina que os dados pessoais deverão ser eliminados após o término de seu tratamento, ressalvadas as situações previstas em lei para manutenção dos registros. No contexto de compartilhamento do banco de informações da JUCESE, deve-se garantir que os dados sensíveis, particularmente



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 8 / 13

aqueles relacionados a pessoas físicas, sejam tratados em conformidade com os princípios de finalidade, adequação e necessidade.

Por sua vez, o compartilhamento desses dados deve observar restrições impostas pela LGPD, garantindo que informações pessoais não sejam transferidas a terceiros sem o consentimento dos titulares, ou sem que haja outra base legal que justifique tal transferência. A JUCESE deve assegurar que as informações sensíveis sejam protegidas contra acessos não autorizados, mantendo a integridade e confidencialidade dos dados pessoais.

3.4 FINALIDADE E ADEQUAÇÃO PERANTE A LGPD

3.4.1. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS.

Considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece uma proteção especial para dados pessoais sensíveis, é imprescindível que qualquer tratamento de tais dados por órgãos públicos seja conduzido com a devida cautela. A LGPD define dados sensíveis como aqueles que revelam, entre outros, origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, saúde ou orientação sexual (art. 5º, II).

Nesse sentido, recomenda-se que, ao coletar e tratar esses dados, o órgão público adote medidas de mitigação de riscos, tais como a anonimização ou a pseudonimização, para minimizar o potencial lesivo aos direitos dos titulares. Ademais, a divulgação desses dados deve ser limitada ao estritamente necessário para atingir a finalidade específica e legítima do tratamento, conforme estabelecido nos princípios da finalidade, adequação e necessidade.

3.4.2. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NÃO SENSÍVEIS.

Em verdade, os dados pessoais não sensíveis são aqueles que, em regra, não revelam aspectos íntimos ou críticos de uma pessoa, como por exemplo, nome completo, endereço residencial, data de nascimento. Contudo, para a conclusão do estudo da viabilidade jurídica do compartilhamento de dados pessoais não sensíveis frente à LGPD, necessário antes destacar a relevância da publicidade no contexto do



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 9 / 13

Registro Público Mercantil, conforme disposto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.934/94.

No referido dispositivo legal, a publicidade emerge como uma das principais finalidades do Registro Público Mercantil das empresas, o que implica a transparência e na acessibilidade das informações registradas. Ademais, o art. 29 da mesma norma legal estabelece que: *"qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse, poderá consultar os assentamentos existentes nas juntas comerciais e obter certidões, mediante pagamento do preço devido."*

Tal disposição reforça o **princípio da publicidade**, assegurando a qualquer interessado o direito de acesso às informações registradas, o que é fundamental para a segurança das relações jurídicas e a proteção dos terceiros.

Portanto, são considerados públicos, nos termos da Lei nº8.934/94, todos os dados pessoais constantes nas mencionadas certidões, **razão pela qual somente esses dados podem ser compartilhados pelo Poder Público, nos termos dos art. 7º, incisos II e III e § 3º c/c arts. 23, inciso I, 26, caput e § 1º, inciso III, da LGPD**, senão vejamos:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: [...]

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; [...]

§ 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização. [...]

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação),



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 10 / 13

deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos; [...]

Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto: [...]

III - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei. [Destaque nosso]

Entretanto, o permissivo legal de divulgação de dados pessoais públicos, não exime a Administração Pública da observância dos princípios gerais da LGPD e da garantia dos direitos do titular, devendo-se sempre observar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

No que se refere ao tema, o Guia Orientativo de Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, elaborado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, prevê o seguinte (p. 38):

Não obstante, o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, incluindo a divulgação pública de dados pessoais, deve ser realizado em conformidade com as disposições da LGPD. Mais especificamente, devem ser observadas as normas que garantem a proteção integral dos dados pessoais, a autodeterminação e o respeito à privacidade dos titulares durante todo o ciclo do tratamento.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 11 / 13

Desde a realização da coleta até o fim da atividade realizada com os dados pessoais, conforme o caso, entidades e órgãos públicos devem, pelo menos, observar os princípios previstos na lei, verificar a base legal aplicável ao tratamento, garantir os direitos dos titulares e adotar medidas de prevenção e segurança, a fim de evitar a ocorrência de incidentes.

Nesse contexto, o cumprimento da LGPD demanda de entidades e órgãos públicos uma análise mais ampla, que não se limita à atribuição de sigilo ou de publicidade a determinados dados pessoais - este nem mesmo é o escopo da LGPD. Em termos práticos, considerando o reforço protetivo trazido pela LGPD ao titular de dados, é necessário realizar uma avaliação sobre os riscos e os impactos para os titulares dos dados pessoais bem como sobre as medidas mais adequadas para mitigar possíveis danos decorrentes do tratamento de dados pessoais.

Em reforço, o art. 29 da Lei de Protestos (Lei nº9.492/97, prevê cautela na divulgação de informação às entidades ligadas à proteção do crédito. Veja-se: *"Os cartórios fornecerão às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa, nem mesmo parcialmente."*

Por fim, é importante registrar que os dados pessoais que não são públicos, nos termos da Lei de Registro Público (art. 29, da Lei nº 8.934/94), como por exemplo, endereço eletrônico e telefone, **somente podem ser compartilhados se houver o consentimento voluntário do titular, nos termos do art. 7º, inciso I e art. 8º da LGPD.**

3.4.3. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PESSOAL DE SERVIDORES PÚBLICOS.

No caso em tela, conforme disposto na LGPD e em outras normativas correlatas, os servidores públicos que tratam dados pessoais de maneira inadequada ou em desacordo com a legislação vigente estão sujeitos a responsabilização administrativa pessoal. Isso inclui possíveis sanções derivadas de infrações à LGPD, além das penalidades previstas em outras normativas administrativas.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 12 / 13

Tal previsão tem por base o princípio da autodeterminação informativa, que garante ao titular de dados o controle sobre suas informações pessoais. Portanto, os órgãos públicos devem assegurar que seus servidores estejam plenamente cientes das responsabilidades inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive através de treinamentos regulares e da implementação de procedimentos internos que garantam o cumprimento da LGPD.

Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade do órgão consulente.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/1992, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Dizer mais é desnecessário.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o compartilhamento oneroso de **dados públicos** constantes nos assentamentos da JUCESE é possível, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.934/94 c/c arts. 7º, incisos II e II, 23, inciso I e 26 da LGPD. Contudo, formalização do instrumento deverá ser precedida por edital de credenciamento, devendo as condições serem definidas em regulamento devidamente divulgado, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, recomenda-se que a JUCESE elabore edital que contemple todas as etapas do processo de convocação, incluindo a justificativa do interesse público, a avaliação do banco de dados e as medidas de conformidade com a LGPD. Esse edital deverá ser submetido à análise jurídica prévia para garantir a observância de todas as normas



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 13 / 13

aplicáveis, preservando tanto o interesse público quanto os direitos dos titulares dos dados.

Recomenda-se, ainda, consulta à ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão central de interpretação da LGPD, para que se manifeste no presente processo administrativo, com fundamento no art. 55-K, parágrafo único e 55-J, XX da Lei Geral de Proteção de Dados, tendo em vista que o tema em apreço é muito recente, inexistindo vasta jurisprudência ou doutrina para dirimirem todas as dúvidas acerca da repercussão prática e de adaptação às exigências legais.

Considero que a consulta formulada foi atendida, nos parâmetros solicitados.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Aracaju, 22 de agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

CRISTIANE TODESCHINI
Procurador(a) do Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EYI3-KQIH-M75G-JC2Y



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANE TODESCHINI - 22/08/2024 12:44:37 (Docflow)



Credenciamento Público nº 01/2024
Termo de Contrato de Receita nº 08/2024
Editais de Chamamento Público nº 01/2024

Processo administrativo virtual e-DOC nº 381/2024-COMPRAS.GOV-JUCESE

Prestação onerosa de dados cadastrais de registro de comércio, constante no Cadastro Estadual de Empresas.

A **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia especial, devidamente inscrita do CNPJ 16.460.909/0001-62, localizada à rua Propriá, nº 315, bairro Centro, CEP 19.010-020, Aracaju/SE, representada por **Jocelda Araújo Santos Fonseca**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG XX6.1XX26 SSP/SE, inscrita no CPF XXX.517.XXX-82, residente domiciliada à rua José Dias de Loiola, nº 804, bairro Alto Boa Vista, CEP 4940-000, Lagarto/SE, neste ato como **Contratada**, junto à empresa **Boa Vista Serviços S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.725.176/0001-27, com sede na Avenida Tamboré, nº 267, Edifício Canopus Corporate Alphaville, Torre Sul, 15º, CEP 06460-000, Barueri/SP, doravante denominada **Contratante**, representada por **Ricardo Leite Raposo**, brasileiro, viúvo, estatístico, inscrito no CPF nº XXX.461.XXX-84, portador do RG nº XX8.5XX90, SSP/SP, com endereço comercial na mesma sede da empresa, o presente termo de contrato, nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - Do objeto

1. Tratam-se os autos da instrução de procedimento administrativo de contratação, no qual a Junta Comercial do Estado de Sergipe figura como parte Contratada, para a prestação contínua do serviço de fornecimento de informações cadastrais, em meios magnéticos ou eletrônicos, de dados de registro do comércio, constantes do Cadastro de Empresas sobre o qual tem gestão, relativos a constituições, alterações e extinções de empresas, com exceção de informações de abertura, alteração e extinção de empresas da categoria



Microempreendedor Individual (MEI), conforme planejado no presente Termo de Referência.

Cláusula segunda - Da prestação do serviço

2. O fornecimento das informações ocorrerá semanalmente, por meios magnéticos ou eletrônicos, ficando estabelecido que serão enviados por e-mail ou qualquer outro meio idôneo, contendo todos os dados cadastrais com informações geradas sobre as constituições, alterações e extinções de empresas com registro no sistema da Junta Comercial do Estado de Sergipe, em simetria direta aos preceitos de direito administrativo, em especial princípios implícitos e explícitos, além de tudo aquilo que não configure afronta à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação), Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei geral de proteção de dados pessoais - LGPD), Pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, Resoluções e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, além de qualquer outra ponderação obrigatória do Governo do Estado publicada em seu Diário Oficial.

Cláusula terceira - Do prazo para a prestação dos serviços

3. O prazo da prestação dos serviços será de 01 (um) ano, conforme disposto no inciso I, do artigo 110, da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos.

I – A Administração reserva o direito de extinguir o contrato, sem ônus, se futuramente não dispuser vantagem em sua manutenção.

Cláusula quarta - Dos valores e da forma de pagamento

4. O Contratante pagará a Contratada por item contido na ordem 18 da tabela de preços da Autarquia, que trata das “informações cadastrais – cadastro estadual de empresas mercantis”, relativos a constituições, alterações e extinções de empresas, semanalmente. Assim, será cobrado o equivalente a um preço público por informação emitida.

§ 1º - A Contratante pagará ao Contratado pela disponibilização completa de cada registro, que não apresentem erro ou inconsistência, após o tratamento e processamento



da informação, desde que a retificação ou complementação seja solicitada dentro do prazo decadencial.

§ 2º - A Contratante realizará o faturamento mensal, considerando 30 (trinta) dias da disponibilização semanal das informações.

§ 3º - O pagamento de que trata o § 1º será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da disponibilização das informações.

§ 4º - O não pagamento implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e a interrupção no fornecimento das informações estabelecidas.

§ 5º - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de boleto emitido pela Contratada, por fornecimento semanal das informações.

§ 6º - Os pagamentos serão devidos pela quantidade global de informações solicitados no lote, independentemente da sua destinação parcial.

Cláusula quinta - Deveres e responsabilidades da contratante (Empresa solicitante dos dados)

5.1. Solicitar formalmente a disponibilização da informação por qualquer meio idôneo indicado pela Administração Pública, em especial aos procedimentos de praxe adotados pela Junta Comercial do Estado de Sergipe;

5.2. Analisar o material disponibilizado indicando, no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento, sobre qualquer vício no conteúdo. Caso não se manifeste dentro do prazo previsto, preclui-se o direito de solicitação de retificação, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior, por meio de produção de provas que comporá processo administrativo independente;

5.3. Utilizar as informações exclusivamente como suporte ou insumo aos serviços ofertados a seus clientes, obrigando-se a tratar todos os dados conforme a Lei Federal nº 13.709/2018;



5.4. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial a definida no diploma federal sobre licitações;

5.5. Manter suporte telefônico suficiente, em quantidade e qualidade, para o atendimento e o acionamento dos serviços, recebimento das reclamações, diagnóstico e solução de falhas;

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

5.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respeitando a proteção de dados sensíveis, em conformidade com a Lei de Proteção de Dados - LGPD;

5.9. Responsabilizar-se qualquer dano causado a terceiro decorrente da desatenção a legislação de que trata da proteção aos dados pessoais e sensíveis, incluindo sanções administrativas em caso de não conformidade;

5.10. Realizar o pagamento da fatura, disponibilizada pela Junta Comercial do Estado, em até o quinto dia útil do mês subsequente ao da disponibilização das informações, conforme item 4.2.

Cláusula sexta - Deveres e responsabilidades da contratada (Junta Comercial)

6.1. Entregar os movimentos semanalmente à Contratante, por meios idôneos;

6.2. Realizar o faturamento mensal, considerando 30 (trinta) dias da disponibilização semanal das informações, conforme item 4.1;



6.3. Desconsiderar, para efeito de cobrança, os registros com inconsistência relativa aos requisitos básicos que caracterizam uma empresa, conforme relação a seguir:

- 6.3.1. Número de NIRE não informado;
- 6.3.2. Razão social da empresa não informada;
- 6.3.3. Endereço da empresa não informado;
- 6.3.4. Data da constituição da empresa não informada;
- 6.3.5. Ramo da constituição da empresa (código) não informado;
- 6.3.6. Capital da empresa não informado;
- 6.3.7. Nome dos sócios participantes não informados, desde que não seja firma individual;
- 6.3.8. Distribuição do capital entre os participantes não informados.

6.4. Comunicar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração de layout de arquivo;

6.5. Providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado ou no órgão de divulgação dos seus atos decisórios, do extrato resumido do presente contrato no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficiência.

Cláusula sétima - Da rescisão

7. Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, a todo tempo, mediante notificação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava - Das disposições finais

8. É competente o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir questões judiciais que, porventura, surja, na execução deste contrato.

Documento datado e assinado digitalmente

Assinado por:

Jocilda Araújo Santos Fonseca

Jocilda Araújo Santos Fonseca

Junta Comercial do Estado de Sergipe

Signed by:

Ricardo Leite Raposo

Representante da Empresa
Boa Vista Serviços S.A

19	CLORETO DE SODIO - CLORETO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO INJETÁVEL A 20% EM AMPOLA COM 10 ML, EMBALADA CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, 75% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL, CONFORME PORTARIA 2814 GM/1998, O PRODUTO DEVE APRESENTAR EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA E/OU SECUNDÁRIA, A EXPRESSÃO	AMPOLA 10 MILILITRO	3000	R\$ 0,40	FARMACE
----	---	---------------------	------	----------	---------

EMPRESA: BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 32.910.616/0001-96.					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
17	GLICOSE + CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 9 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO (SISTEMA FECHADO) 250 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 250 MILILITRO	600	R\$ 5,33	FREENIUS

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no site www.comprasnet.se.gov.br
OBS: Informamos que a empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA aceitou assumir o Lote 11 - cota reservada, que restou fracassado, mantendo as mesmas condições da cota principal correspondente, conforme previsto em edital no item "5.6.1- Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes obedecendo a ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
A Pregoeira Adjudica os lotes deste extrato, sendo que, em relação aos lotes 13 e 17, foi autorizada a adjudicação, conforme Despacho/IPESAÚDE 27715/2024 e Despacho/SECLOG 4677/2024.
Os lotes 18 e 20 restaram fracassados e o lote 12 restou deserto.
O Diretor-Presidente do IPESAÚDE Homologa a licitação.

Aracaju, 22 de novembro de 2024.

Ana Caroline Silva Sobral
Pregoeira-SECLOG

Walter Pereira Lima
Secretário de Estado da SECLOG

Walter Gomes Pinheiro Júnior
Diretor presidente do IPESAÚDE

Jucece

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE RECEITA Nº 08/2024. CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024. PROCESSO ADM: e-DOC nº 381/2024. **OBJETO:** Prestação onerosa de dados cadastrais de registros mercantis constantes no Cadastro Estadual de Empresas, administrado pela Jucece, com fornecimento de informações sobre constituições, alterações e extinções de empresas, exceto aquelas relacionadas ao Microempreendedor Individual (MEI). **VIGÊNCIA:** 01 ano, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado. **DATA DA ASSINATURA:** 14/11/2024. **PARECER JURÍDICO Nº:** 616/2024 - PGE. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 12.527/2011 e Lei nº 13.709/2018. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE. **CONTRATADA:** Boa Vista Serviços S.A. Aracaju/SE, 22 de novembro de 2024. Jocelda Araújo Santos Fonseca - Presidente da JUCESE.

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 46/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2024

OBJETO: Aquisição de água mineral acondicionada em garrações de 20L e garrafão novo de 20L.

CONTRATADO: Agroindustrial Camaral Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 19.980,00.

DATA CONTRATO: 19 de novembro de 2024.

PRAZO CONTRATO: 730 dias.

FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2024
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDENCIA.

CONTRATADA: TD LICITACOES LTDA.

CNPJ Nº: 53.335.094/0001-16.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e organização dos suprimentos necessários à realização da Confraternização Anual dos Servidores do SergipePrevidência.

BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

PARECER Nº: 6689/2024-PGE.

PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2024

POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

Aracaju/SE, 21 de Novembro de 2024

GRUPO DE TRABALHO

JOSE NORMANDO DA MOTA GUIMARÃES FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO



EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2024
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDENCIA.

CONTRATADA: ALBERTO DO MONTE ANDRADE ME.

CNPJ Nº: 15.291.555/0001-07.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte, montagem e instalação de mobiliários em geral (divisórias, mesas, armários, gaveteiros, cadeiras e móveis planejados), destinados ao acondicionamento e organização de novas salas cedidas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - Sergipe Previdência, localizadas no primeiro andar do prédio da instituição, conforme especificações e necessidades estabelecidas pelo contratante.

BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2024

POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

Aracaju/SE, 22 de Novembro de 2024

GRUPO DE TRABALHO

JOSE ROBERTO DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O ESTADO DE SERGIPE, PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, CONFORME SE LÊ.

Processo nº 1553/2024

O ESTADO DE SERGIPE - Administração Direta - CNPJ nº 13.128.798/0001-01, através da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, órgão integrante da Administração Direta, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34.850.014/0001-16, com sede na Rua Itabaiana nº 336, Bairro Centro, nesta capital, doravante denominada de 1ª PARTICIPE, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, Coronel QOPM Alexandro Ribeiro de Souza, brasileiro, Coronel QOPM, casado, portador do RG nº 1 xxx.820 - SSP/SE e CPF nº xxx.569.505-xx, residente e domiciliado Rua Itabaiana nº 336, Bairro Centro, nesta capital, e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, pessoa jurídica de direito público, órgão integrante da Administração Direta, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34.841.214/0001-02, com sede na Praça Tobias Barreto, nº 20, no Bairro São José, nesta capital, doravante denominada de 2ª PARTICIPE, neste ato representada pelo seu Secretário JOÃO ELOY DE MENEZES, brasileiro, delegado de polícia, casado, portador do RG nº 1.xxx.691 - SSP/SE e CPF nº xxx.058.535-xx, residente e domiciliado à Praça Tobias Barreto, 20 - Bairro São José, em Aracaju/SE, e pela Diretora da Diretoria de engenharia e Arquitetura da SSP/SE, ROSIANE LIMA OLIVEIRA MOURA, brasileira, Engenheira Civil, casada, portadora do RG nº 1.xxx.397-x - SSP/SE e CPF nº xxx.796.375-xx, residente e domiciliado à Rua Fátima Maria Chagas, nº 400 - Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo, no que couber, com a Instrução Normativa nº 003/CGE/2013, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais normas que regulam a espécie, bem como nas ações contidas no Plano de Trabalho, previamente aprovado, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a transferência de competência administrativa para fiscalização e gerenciamento do contrato referente a Reforma do Batalhão de Polícia de Ações Táticas do Interior (BPATI), em Boquim/SE.